



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral
e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 674/XII

“Adota medidas urgentes para a reparação dos direitos lesados pela paralisia da plataforma informática CITIUS e para a normalização do funcionamento dos tribunais judiciais”

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Apreciado o Projeto de Lei em apreço, a Comissão deliberou não ter nada a opor.

Junta-se o parecer do Senhor Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 21 de outubro de 2014

O Relator


Edgar Garrido



S. R.
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA
MADEIRA**
PRESIDÊNCIA



HW

Excelência Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira

Excelência:

A Assembleia Legislativa da Madeira, mediante ofício datado de 13.10.2014, pede-me parecer sobre o Projecto de Lei n.º 674/XII, intitulado “ Adota medidas urgentes para a reparação dos direitos lesados pela paralisia da plataforma informática CITIUS e para a normalização do funcionamento dos tribunais judiciais”.

Assim, é meu parecer que faz todo o sentido uma intervenção legislativa (o próprio Governo já tem uma em curso) para a suspensão dos prazos processuais em decurso durante os constrangimentos do Cítiu.

A isso obriga a garantia dos direitos processuais das partes.

Os artigos 1.º e 3.º são adequados e nada tenho a aditar.

Sou totalmente contra a criação de uma comissão de acompanhamento com a composição do art.º 2.º ou outra qualquer composição.

É meu entendimento que deve ser o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão constitucional de gestão dos tribunais, a assumir toda a fiscalização deste processo. Note-se que o CSM tem uma composição alargada – 4 representantes do Sr. Presidente da República, 4 representantes da Assembleia da República e 7 juízes – com legitimidade democrática reforçada, em virtude de ser maioritariamente constituído por representantes de órgãos de soberania que são directamente eleitos pelo povo (PR e AR).

Acresce que, desde há alguns meses, existe um grupo de trabalho constituído pelo CSM, MJ e PGR – julgo, sem certeza, que a Ordem dos Advogados não quis participar – que tem vindo a acompanhar todo este processo, respeitando as competências de cada uma destas entidades. Esta comissão acompanhamento não acrescentaria qualquer mais valia.

É o meu parecer.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA
MADEIRA**
PRESIDÊNCIA

Mui respeitosamente e com consideração por

Funchal, 14 de Outubro de 2014

O Juiz Presidente da Comarca da Madeira

Paulo Duarte Barreto Ferreira

(Juiz Desembargador)